



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 6.175 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – FMMA, REVOGA A LEI Nº 3.648, DE 04 DE ABRIL DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, órgão colegiado local de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos Municípes.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA:

I - deliberar sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, bem como sobre a urbanização, visando à adequação às exigências do meio ambiente e preservação dos recursos naturais;

II - formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para as atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

III - propor normas legais, procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

IV - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na Legislação a que se refere o inciso III deste artigo;

V - opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VI - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e à comunidade em geral;

VII - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

VIII - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no Município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

IX - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

X - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XI - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

XII - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XIV - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XV - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVI - acompanhar o controle permanente de atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-la com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XVII - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XVIII - subsidiar a atuação do Ministério Público, da Polícia Militar de Meio Ambiente e da Prefeitura Municipal, encaminhando denúncias e colaborando na investigação de infrações à legislação ambiental;

XIX - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

XX - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XXI - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto à importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

XXII - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

XXIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XXIV - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades respeitadas as disposições de Deliberação Normativa COPAM nº 236, de 02 de dezembro de 2019, e da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, bem como as Deliberações Normativas que a estas sucederem;

XXV - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXVI - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXVII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXVIII - responder às consultas sobre matérias de sua competência;

XXIX - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será prestado pela Secretaria Municipal a qual o órgão executivo de meio ambiente estiver vinculado.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, a saber:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

I – representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal a qual o órgão executivo de meio ambiente estiver vinculado, designados pela própria Secretaria;
- b) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento, designados pela própria Secretaria;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Defesa Social, setor de Defesa Civil designados pela própria Secretaria;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, designados pela própria Secretaria;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de empresas e/ou concessionárias prestadoras de serviços de saneamento contratadas pelo Município;

II – representantes da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante e respectivo suplente de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas/empresas comprometidas com a questão ambiental;
- b) 01 (um) representante e respectivo suplente de pessoa jurídica de serviços referentes à área ambiental;
- c) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, (leia-se FAMOCOL) com atuação no Município;
- d) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de ONGS ou Associação com a finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente com atuação no âmbito do Município;
- e) 01 (um) representante titular e respectivo suplente de conselho de classe e/ou entidades da sociedade civil que atuem em questões ambientais, preferencialmente com atuação no âmbito do Município.

Parágrafo único – Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual que tenham em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação regional, tais como: Polícia Militar de Meio Ambiente, EMATER, IEF, IBAMA e IMA, poderão integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental — CODEMA, como convidados e não terão direito a voto.

Art. 5º - Cada instituição ou organismo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA indicará, por escrito, seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua indicação por mais um período consecutivo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal nomeará, através de Portaria, os conselheiros titulares e suplentes indicados pelas instituições que participam do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – A função do Conselheiro do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, considerada de interesse público relevante será exercida gratuitamente.

Art. 7º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º – A Diretoria do CODEMA será eleita em Assembleia Geral, sendo que sua nomeação deverá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – O suporte técnico e administrativo necessário para o funcionamento do CODEMA será prestado por representante do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

§ 3º – A duração dos mandatos será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por mais um período consecutivo.

Art. 8º - A organização interna do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e as atribuições do Presidente e das demais instâncias estabelecidas serão definidas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º - As sessões do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 10 – Os órgãos ou entidades mencionados no Art. 4º desta Lei poderão substituir o membro titular ou suplente indicado, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

Art. 11 – A ausência não justificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, implicará na exclusão automática do conselheiro.

Art. 12 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivo desta Lei ou do Regimento Interno mediante o voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

Art. 13 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, câmaras técnicas em diversas áreas



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAJETE
GABINETE DO PREFEITO

de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 14 - A instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 15 – No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA reunir-se-á conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 17 – Fica instituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, vinculado ao órgão executivo de meio ambiente, com o objetivo de proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 18 – O Fundo Municipal de Meio Ambiente será constituído pelos seguintes recursos:

- I - taxas e emolumentos relativos ao meio ambiente;
- II - multas recolhidas de infrações relativas ao meio ambiente;
- III - doações específicas para a questão ambiental;
- IV - transferências feitas pelos Governos Federal e Estadual e outras entidades públicas;
- V – dotações orçamentárias específicas do Município;
- VI - produto resultante de convênios, contratos e acordos celebrados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII - recolhimentos feitos por pessoa física ou jurídica correspondente ao pagamento de fornecimento de mudas e prestação de serviços de assessoria ou treinamentos;
- VIII - doações e quaisquer outros recursos efetivados por pessoas físicas ou jurídicas;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

IX - recursos de compensação ambientais e florestais oriundos de processos de licenciamento ambiental e intervenções ambientais em Áreas de Preservação Permanente e supressão de vegetação;

X - resultado de operações de crédito;

XI - outros recursos, créditos e rendas que lhe possam ser destinados;

XII - compensações para deliberações de imóveis referentes a Baixo Impacto Ambiental.

Art. 19 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão alocados de acordo com as diretrizes e metas definidas pelo órgão executivo de meio ambiente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.

§1º - Serão consideradas prioritárias as aplicações em programas, projetos e atividades nas seguintes áreas:

I - preservação, conservação e recuperação dos espaços territoriais protegidos pela legislação;

II - realização de estudos e projetos para a criação, implantação, conservação e recuperação de unidades de conservação;

III - realização de estudos e projetos para a criação, implantação e recuperação de parques urbanos, com ambientes naturais e criados, destinados ao lazer, à convivência social e à educação ambiental;

IV - pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse ambiental;

V - educação ambiental em todos os níveis de ensino e no engajamento da sociedade na conservação e melhoria do meio ambiente;

VI - gerenciamento, controle, fiscalização e licenciamento ambiental;

VII - elaboração e implementação de planos de gestão em áreas verdes, áreas de preservação permanente, arborização urbana, recuperação de áreas degradadas, saneamento e em outras áreas de interesse do Município;

VIII - produção e edição de obras e materiais audiovisuais na área de educação e do conhecimento ambiental;

IX - financiamento de projetos especiais que fomentem a Política Municipal de Meio Ambiente;

X - contratação de serviços técnicos para atingir os objetivos dos incisos anteriores deste artigo;

XI - aquisição de material de consumo e equipamento permanente;

XII - subsídio a Associações e ONGS, mediante critérios seguindo diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§2º - A convocação dos interessados para apresentação dos projetos especiais a que se refere o inciso IX do §1º deste artigo será feita através de publicação de edital.

§3º - As receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA destinadas ao financiamento dos projetos especiais de que trata o inciso IX do §1º deste artigo serão transferidas mediante convênios, termos de parceria, acordos, ajustes ou outros instrumentos previstos em lei.

§4º - O percentual máximo de receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA a ser destinado ao financiamento de projetos especiais e os critérios para a prestação de contas deste financiamento deverão ser estabelecidos em Regulamento.

Art. 20 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão depositados mensalmente em conta específica, na proporção de 1/12 (um doze avos) da dotação para este fim definida no orçamento municipal.

Art. 21 – Os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA serão aplicados exclusivamente nos projetos e atividades definidos no art. 19 desta Lei, sendo vedada a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade do Município de Conselheiro Lafaiete, exceto as previstas no inciso VI do §1º do art. 19 desta Lei.

Art. 22 – A gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será coordenada pelo órgão executivo de meio ambiente a quem caberá:

I - implementar a política de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observadas as diretrizes e as prioridades definidas nesta Lei, aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;

II - elaborar proposta orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, observados o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente;

III - ordenar as despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

IV - aprovar os balancetes mensais de receitas e despesas e o Balanço Geral do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;

V - encaminhar o Relatório de Atividades e as prestações de contas anuais ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA e à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

VI - firmar convênios e contratos referentes aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VII - apreciar e aprovar o Regimento Interno de Funcionamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Art. 23 – A Secretaria Municipal a qual o órgão executivo de meio ambiente estiver vinculado, exercerá a coordenação administrativa, financeira e contábil do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo único - O controle da gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será exercido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, ao qual compete:

I - aprovar as contas, relatórios e demais documentos equivalentes, conforme disposto em Regulamento;

II - fiscalizar a execução dos programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, inclusive os projetos especiais de que trata o inciso IX do §1º do art. 19 desta Lei;

III - indicar representante para participar da seleção de projetos especiais para financiamento.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações: 27.001.04.122.1.2075.3.3.90.30; 27.001.18.542.18.2081.3.3.90.30; consignadas no orçamento vigente, ou por outra que as venha substituir, suplementadas se necessário.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 – Fica revogada a Lei Municipal nº 3.648, de 04 de abril de 1995.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal